



JUCESP PROTOCOLO
0.847.643/25-6

GERADORA SOLAR CASTILHO

CNPJ n. 40-221-051/0001-60

NIRE 35300574532



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 07 de março de 2025, às 10 horas, na sede social da **Geradora Solar Castilho I S.A.** ("Companhia"), situada no município de Castilho, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 670, anexo II, Zona Rural, CEP 16.920-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em face do comparecimento das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
3. **MESA:** O Sr. Eduardo dos Santos Soares assumiu a **presidência** da mesa e convidou a Sra. Luiza Pacheco de Mello Gonçalves Horta para **secretariar** os trabalhos.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a criação de ações preferenciais de classe única de emissão da Companhia; **(ii)** a conversão de determinada quantidade de ações ordinárias em ações preferenciais; **(iii)** a criação de duas classes distintas de ações ordinárias; **(iv)** a conversão das ações ordinárias em ações ordinárias das respectivas novas classes; **(v)** a renúncia Diretor de Operações com a extinção do referido cargo; **(vi)** a criação do cargo de Diretor sem Designação Específica; **(vii)** a eleição do Diretor sem Designação Específica; **(viii)** a criação e instalação de um Conselho de Administração; **(ix)** a eleição dos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; e **(x)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista, deliberou e aprovou o quanto segue:
 - 5.1. A criação das ações preferenciais de emissão da Companhia, as quais terão as seguintes características e vantagens:
 - (i) **Ausência de Direito a Voto.** As ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito a voto nas assembleias gerais da Companhia; e
 - (ii) **Recebimento Majorado e Prioridade no Reembolso.** Os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito a voto, tampouco a prioridade no recebimento de dividendos fixo ou mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das S.A.), mas terão o direito a dividendos, assim como a restituição de capital em decorrência de operações de redução do capital social e quaisquer pagamentos de juros sobre capital próprio, em montante equivalente a 45 (quarenta e cinco) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária, além de prioridade no reembolso de capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A., sendo certo que referido reembolso (de qualquer natureza, inclusive também decorrente de resgate, amortização e redução de capital) será pelo montante equivalente a 45 (quarenta e cinco) vezes o valor do reembolso de capital pago a cada ação ordinária.
 - 5.2. A conversão, sem alteração no valor do capital social, de 258.578.000 (duzentas e cinquenta e oito milhões, quinhentas e setenta e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em 258.578.000 (duzentas e cinquenta e oito milhões, quinhentas e setenta e oito mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social a ser dividido em 50% (cinquenta por cento) em ações ordinárias e 50% (cinquenta por cento) em ações preferenciais.

5.3. A criação de duas classes distintas de ações ordinárias, a saber:

- (i) ações ordinárias classe A, com exigência de nacionalidade brasileira do acionista que dela for detentor, na forma do artigo 16, II, da Lei das S.A.; e
- (ii) ações ordinárias classe B, sem exigência de nacionalidade brasileira do acionista que dela for detentor, na forma do artigo 16, II, da Lei das S.A.

5.4. A conversão, sem alteração no valor do capital social, das 258.578.000 (duzentas e cinquenta e oito milhões, quinhentas e setenta e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de classe única, nas duas novas classes distintas ora criadas, da seguinte forma:

- (iii) 5.171.560 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, quinhentas e sessenta) ações ordinárias classe A; e
- (iv) 253.406.440 (duzentas e cinquenta e três milhões, quatrocentas e seis mil, quatrocentas e quarenta) ações ordinárias classe B.

5.5. Em decorrência das deliberações acima, o capital social da Companhia ficará dividido conforme quadro abaixo e o Artigo 5º, 8º e 9º do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

Ações ON – Classe A	Ações ON – Classe B	Ações PN	Total de Ações
5.171.560	253.406.440	258.578.000	517.156.000

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 517.156.000,00 (quinhentos e dezessete milhões, cento e cinquenta e seis mil reais), dividido em 517.156.000 (quinhentos e dezessete milhões, cento e cinquenta e seis mil) ações, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, sendo (i) 5.171.560 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, quinhentas e sessenta) ações ordinárias Classe A, nominativas, sem valor nominal; (ii) 253.406.440 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e seis mil, quatrocentas e quarenta) ações ordinárias Classe B, nominativas, sem valor nominal; e (iii) 258.578.000 (duzentas e cinquenta e oito milhões, quinhentas e setenta e oito mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.”

“Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e encontram-se divididas nas seguintes 2 (duas) classes distintas: (i) ações ordinárias classe A, com exigência de nacionalidade brasileira do acionista que dela for detentor, na forma do artigo 16, II, da Lei das S.A.; e (ii) ações ordinárias classe B, sem exigência de nacionalidade brasileira do acionista que dela for detentor, na forma do artigo 16, II, da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome no Livro de “Registro de Ações Nominativas”. A Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.”

“Artigo 9º - As ações preferenciais da Companhia terão as seguintes características:

- (i) **Ausência de Direito a Voto.** As ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito a voto nas assembleias gerais da Companhia; e
- (ii) **Recebimento Majorado e Prioridade no Reembolso.** Os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia terão prioridade no recebimento de dividendos e terão o direito a dividendos, assim como a restituição de capital em decorrência de operações

de redução do capital social e quaisquer pagamentos de juros sobre capital próprio, em montante equivalente a 45 (quarenta e cinco) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária, além de prioridade no reembolso de capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A., sendo certo que referido reembolso (de qualquer natureza, inclusive também decorrente de resgate, amortização e redução de capital) será pelo montante equivalente a 45 (quarenta e cinco) vezes o valor do reembolso de capital pago a cada ação ordinária."

5.6. Aceitar a renúncia apresentada pelo Diretor de Operações, o Senhor Luis Miguel Ferreira Marques, nos termos da carta de renúncia apresentada na presente data cuja cópia consta no **Anexo I** à presente ata, e extinguir o cargo de Diretor de Operações.

5.6.1. O Sr. Luis Miguel Ferreira Marques, português, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE G4204846, inscrito no CPF/ME sob o n.º 240.491.218-67, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, 3.º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, ora renunciante, e a Companhia outorgam-se mútua e reciprocamente a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, expressamente renunciando a todo e qualquer direito ou ação que possam ter um contra o outro em decorrência do exercício do cargo de Diretor de Operações pelo Sr. Luis Miguel Ferreira Marques, declarando não terem nada a receber, seja a que título for e a qualquer tempo.

5.7. Aprovar a criação do cargo de Diretor sem Designação Específica com a função de assessorar o Diretor Presidente nas suas atribuições.

5.8. A eleição do Sr. **Bruno de Araujo Soares**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.788.250-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 118.873.767-80, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, 3.º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006 ao cargo de Diretor sem Designação Específica, com mandato de prazo unificado com o mandato em curso do Diretor Presidente (isto é, até 03/07/2026, prorrogável até a posse do respectivo substituto), o qual toma posse mediante assinatura do termo de posse que integra a presente ata na forma do **Anexo II**.

5.8.1. Tendo em vista o disposto acima, ratificar a atual composição da Diretoria, a saber: (i) **DIRETOR PRESIDENTE**, o Sr. **Eduardo dos Santos Soares**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de RG n.º 24.640.714-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 141.374.928-32; e (ii) **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA**, o Sr. **Bruno de Araujo Soares**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.788.250-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 118.873.767-80, ambos com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547-901; ambos com mandato até 03 de julho de 2026, prorrogável até a posse do respectivo substituto.

5.9. Aprovar a criação de um Conselho de Administração que será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sua instalação e a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia:

- (i) **Eduardo dos Santos Soares**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de RG n.º 24.640.714-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 141.374.928-32, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, 3.º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração;



- (ii) **Pedro Paulo Vicente de Azevedo Kurbhi**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº12243193 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº270.253.178-45, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e
- (iii) **Ana Claudia Teles Silva**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.999.657-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 172.244.868-76, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bergamota, nº 190, apto. 22B, Alto da Lapa, CEP 05468-000, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

5.9.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus cargos na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, constantes do **Anexo III** da presente ata, onde declaram, sob as penas da lei, cumprir todos os requisitos para investidura ao cargo de membros do Conselho de Administração previstos nos artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades por Ações, e não estar impedidos de exercer a administração da Companhia: (i) por lei especial, (ii) em virtude de condenação ou sob o seu respectivo efeito, (iii) devido à condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.10. Aprovar a reforma irrestrita integral do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar na versão que integra a presente, na forma do **Anexo IV**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual foi lida, aprovada e assinada por todos da mesa e pelas Acionistas **CASTILHO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**; **EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**; e **GRANDFOOD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Castilho/SP, 07 de março de 2025

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco]
(Página de assinaturas a seguir)*



[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Geradora Solar Castilho I S.A. realizada em 07 de março de 2025]

MESA:

_____ Presidente EDUARDO DOS SANTOS SOARES	_____ Secretária LUIZA PACHECO DE MELLO GONCALVES HORTA
---	--

ACIONISTA:

CASTILHO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

_____ Diretor Presidente EDUARDO DOS SANTOS SOARES	_____ Diretor sem Designação Específica BRUNO DE ARAUJO SOARES
---	---

EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

_____ Diretor OTÁVIO MALUF	_____ Diretor JOSÉ ANTÔNIO GOULART DE CARVALHO
---	---

GRANDFOOD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Diretor
FLÁVIO MALUF



Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Maluf, Pedro Paulo Vicente De Azevedo Kurbhi, Jose Antonio Goulart De Carvalho, Eduardo Dos Santos Soares, Bruno De Araujo Soares, Luiza Pacheco De Mello Gonçalves Horta e Ana Claudia Teles Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Miguel Ferreira Marques. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3D6A-C718-6DCE-5FCB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Maluf, Pedro Paulo Vicente De Azevedo Kurbhi, Jose Antonio Goulart De Carvalho, Eduardo Dos Santos Soares, Bruno De Araujo Soares, Luiza Pacheco De Mello Gonçalves Horta e Ana Claudia Teles Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Miguel Ferreira Marques. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3D6A-C718-6DCE-5FCB.

ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025

GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A.
CNPJ n. 40.221.051/0001-68
NIRE 35300574532

Carta de Renúncia

Castilho/SP, 07 de março de 2025

À

GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A. ("Companhia")
Rod. Marechal Rondon, S/N, Km 670, Anexo II
Zona Rural, Castilho/SP, CEP 16.920-000

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor de Operações.

Eu, **Luis Miguel Ferreira Marques**, português, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNW G4204846, inscrito no CPF/ME sob o n.º 240.491.218-67, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, 3.º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, sirvo-me desta para apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Diretor de Operações, deixando de exercer, a partir desta data, quaisquer atos de competência da administração da Companhia.

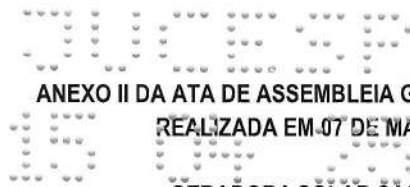
Por meio da presente carta de renúncia, outorgo a mais plena, geral, ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação a qualquer obrigação, responsabilidade, demanda e/ou qualquer valor eventualmente devido pela Companhia com relação ao exercício do cargo de Diretor e de quaisquer outros cargos por mim ocupados na Companhia e a todo o período em que ocupei tais cargos, para nada mais reclamar ou receber, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo ou título. A Companhia e renunciante outorgam-se a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação.

Luis Miguel Ferreira Marques

GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A.

Diretor Presidente
EDUARDO DOS SANTOS SOARES

Diretor sem Designação Específica
BRUNO DE ARAUJO SOARES



**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025**

GERADORA SOLAR CASTILHO I.S.A.

CNPJ n. 40.221.051/0001-68

NIRE 35300574532

Termo de Posse

Eu, **Bruno de Araujo Soares**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.788.250-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.873.767-80, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, ao cargo de Diretor sem Designação Específica da **GERADORA SOLAR CASTILHO I.S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 670, anexo II, Zona Rural, CEP 16.920-000, na Cidade de Castilho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.221.051/0001-68 ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de março de 2025, pelo prazo de mandato até 03 de julho de 2026, prorrogável até a eleição e posse do meu substituto, nos termos da Lei nº 6.404/76, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia.

Declaro, outrossim, atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para a investidura como membro da Diretoria da Companhia, não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no seguinte endereço: Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Bruno de Araujo Soares
Diretor sem Designação Específica

ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025

GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A.

CNPJ n. 40.221.051/0001-68

NIRE 35300574532

Termo de Posse

Eu, **Eduardo dos Santos Soares**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de RG nº 24.640.714-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 141.374.928-32, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, tendo sido eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 670, anexo II, Zona Rural, CEP 16.920-000, na Cidade de Castilho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.221.051/0001-68 ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de março de 2025, pelo prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data ou até a data de eleição de meu substituto, nos termos da Lei nº 6.404/76, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia.

Declaro, outrossim, atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para a investidura como membro do Conselho de Administração da Companhia, não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no seguinte endereço: Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Eduardo dos Santos Soares

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025

GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A.

CNPJ n. 40.221.051/0001-68

NIRE 35300574532

Termo de Posse

Eu, **Pedro Paulo Vicente de Azevedo Kurbhi**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº12243193 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº270.253.178-45, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 3º andar, CEP 04547-006, tendo sido eleito para o cargo de *membro efetivo do Conselho de Administração* da **GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 670, anexo II, Zona Rural, CEP 16.920-000, na Cidade de Castilho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.221.051/0001-68 ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de março de 2025, pelo prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data ou até a data de eleição de meu substituto, nos termos da Lei nº 6.404/76, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia.

Declaro, outrossim, atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para a investidura como membro do Conselho de Administração da Companhia, não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no seguinte endereço: Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Pedro Paulo Vicente de Azevedo Kurbhi

Membro do Conselho de Administração

ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025

GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A.

CNPJ n. 40.221.051/0001-68

NIRE 35300574532

Termo de Posse

Eu, **Ana Claudia Teles Silva**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.999.657-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 172.244.868-76, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bergamota, nº 190, apto. 22B, Alto da Lapa, CEP 05468-000, tendo sido eleita para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 670, anexo II, Zona Rural, CEP 16.920-000, na Cidade de Castilho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.221.051/0001-68 ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de março de 2025, pelo prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data ou até a data de eleição de meu substituto, nos termos da Lei nº 6.404/76, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia.

Declaro, outrossim, atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para a investidura como membro do Conselho de Administração da Companhia, não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no seguinte endereço: Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bergamota, nº 190, apto. 22B, Alto da Lapa, CEP 05468-000.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Ana Claudia Teles Silva

Membro do Conselho de Administração

ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025

GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A.

CNPJ n. 40.221.051/0001-68

NIRE 35300574532

ESTATUTO SOCIAL

- Seção I -

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), além de quaisquer acordos de acionistas validamente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Castilho, Estado de São Paulo, Rodovia Marechal Rondon, S/N, km 670, Anexo II, Bairro Zona Rural, CEP 16.920-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a geração de energia por fonte solar fotovoltaica, conforme outorgas concedidas pela ANEEL sob Resoluções Autorizativas 8431/2020 – Castilho 1, 8432/2020, Castilho 2 e 8433/2020 – Castilho 3 e REIDI concedidos pelos Atos Declaratórios Executivos 83/2020, 85/2020 e 86/2020.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 517.156.000,00 (quinhentos e dezessete milhões, cento e cinquenta e seis mil reais), dividido em 517.156.000 (quinhentas e dezessete milhões, cento e cinquenta e seis mil) ações, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, sendo (i) 5.171.560 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, quinhentas e sessenta) ações ordinárias Classe A, nominativas, sem valor nominal; (ii) 253.406.440 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e seis mil, quatrocentas e quarenta) ações ordinárias Classe B, nominativas, sem valor nominal; e (iii) 258.578.000 (duzentas e cinquenta e oito milhões, quinhentas e setenta e oito mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Assembleia Geral ou a reunião do Conselho de Administração, quando for o caso, que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

Parágrafo Primeiro - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente do aumento do capital social da Companhia e na aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Resolução n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo Quarto - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, estando sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) em favor da Companhia e/ou, conforme o caso, do acionista que vier a integralizar as referidas ações, valor este a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e corrigidos de acordo com a variação positiva do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, com a suspensão do direito ao voto, nos termos do art. 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Quinto - Os acionistas ficam obrigados a apresentar garantias na proporção de suas participações no capital social, em caso de obtenção de empréstimo ponte e/ou financiamento de longo prazo, e/ou emissão de títulos para captação de recursos para a Companhia no mercado de capitais, ou qualquer outra forma de financiamento do empreendimento objeto da Companhia.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

- Seção III - Ações

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e encontram-se divididas nas seguintes 2 (duas) classes distintas: (i) ações ordinárias classe A, com exigência de nacionalidade brasileira do acionista que dela for detentor, na forma do artigo 16, II, da Lei das S.A.; e (ii) ações ordinárias classe B, sem exigência de nacionalidade brasileira do acionista que dela for detentor, na forma do artigo 16, II, da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome no Livro de "Registro de Ações Nominativas". A Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Artigo 9º - As ações preferenciais da Companhia terão as seguintes características:

- (i) Ausência de Direito a Voto. As ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito a voto nas assembleias gerais da Companhia; e
- (ii) Recebimento Majorado e Prioridade no Reembolso. Os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito a voto, tampouco a prioridade no recebimento de dividendos fixo ou mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das S.A.), mas terão o direito a dividendos, assim como a restituição de capital em decorrência de operações de redução do capital social e quaisquer pagamentos de juros sobre capital próprio, em montante equivalente a 45 (quarenta e cinco) vezes os dividendos pagos a cada ação

ordinária, além de prioridade no reembolso de capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A., sendo certo que referido reembolso (de qualquer natureza, inclusive também decorrente de resgate, amortização e redução de capital) será pelo montante equivalente a 45 (quarenta e cinco) vezes o valor do reembolso de capital pago a cada ação ordinária.

**- Seção IV -
Assembleia Geral**

Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas em Lei, neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas" podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão sempre instaladas em qualquer convocação com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A e a maioria das ações ordinárias classe B.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, em sua ausência, por outro conselheiro da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 12 – Observado o previsto em Lei, neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (inclusive quanto a vinculação de voto), as deliberações serão aprovadas mediante voto afirmativo cumulativamente da maioria das ações votantes e dos Acionistas detentores de 100% (cem por cento) das ações ordinárias Classe A.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, os Acionistas detentores de 100% (cem por cento) das ações ordinárias Classe B terão direito de veto nas deliberações acerca das seguintes matérias:

- (i) alterações no Estatuto Social com relação ao objeto social, regras de distribuição de dividendos da Companhia, quaisquer direitos ou obrigações dos acionistas sob o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou qualquer matéria que afete ou conflite com o disposto em tal acordo;
- (ii) qualquer modificação no número de membros que compõem os órgãos da administração, bem como a destituição dos membros do Conselho de Administração, respeitado o disposto nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iii) pedido de registro de companhia aberta, abertura de capital ou ofertas públicas de distribuição de ações da Companhia;
- (iv) fixação do limite do valor global da remuneração dos membros da administração, quando não previsto no Plano de Negócios;

DUCEP

- (v) aprovação de operações de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão ou fusão envolvendo a Companhia que comprovadamente impactem negativamente qualquer dos acionistas;
- (vi) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (vii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência;
- (viii) dissolução, liquidação voluntária ou extinção da Companhia, incluindo a eleição dos liquidantes e a análise de suas contas;
- (ix) redução do capital social da Companhia, salvo se previsto no Plano de Negócios da Companhia ou se incluída nas condições de financiamento e, de qualquer forma, caso não seja motivada pela absorção de prejuízos acumulados, sendo obrigatório o pagamento aos Acionistas em dinheiro (e não em bens);
- (x) emissão de títulos e valores mobiliários de qualquer natureza que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia; e
- (xi) criação de nova classe de ações, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências ou vantagens das ações (sejam elas ordinárias ou preferenciais).

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais disposições deste Artigo 12, deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações abaixo deverão ser tomadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares das ações Classe A, de modo que o voto dos titulares das ações ordinárias Classe B estará vinculado ao que for deliberado pelos titulares das ações ordinárias Classe A:

- (a) apreciar/tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; e

deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos de qualquer outra forma diferente da distribuição máxima permitida em lei, observada a disponibilidade financeira da Companhia para seu pagamento.

Artigo 13 – Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, que prevalecerão sobre os termos deste Estatuto Social em caso de conflito. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas. O não comparecimento à Assembleia Geral, bem como a abstenção de voto em descumprimento do disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou outra forma de violação do disposto em tal acordo, assegura aos titulares das ações prejudicadas o direito de votar com as ações pertencentes aos titulares ausentes, omissos e/ou em violação.

- Seção V - Administração da Companhia

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

- Seção VI -
Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimento permanente ou renúncia de conselheiro, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral, respeitado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Conselheiro para votar em seu nome, respeitado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência da reunião do Conselho de Administração será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Conselho de Administração designarem em tal reunião.

Artigo 16 - O Conselho de Administração se reunirá, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos uma vez no ano ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia e documentos, se houver, a serem considerados naquela reunião.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail a ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, em primeira convocação, ficando automaticamente convocados em segunda convocação, 2 (dois) Dias Úteis depois da data da primeira.

Parágrafo Segundo - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permita que todos os participantes da reunião escutem uns aos outros o tempo todo, sem a necessidade da presença física, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos de forma escrita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail), enviado ao presidente da respectiva reunião, que identifique de forma inequívoca o remetente, e suas decisões terão a mesma efetividade que as decisões tomadas em reuniões presenciais.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros, ou sobre a qual todos os conselheiros tenham dado ciência por escrito e tenham enviado previamente suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quinto – As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros, exceto as deliberações acerca das seguintes matérias, as quais poderão ser vetadas por qualquer membro do Conselho de Administração (observadas as definições e disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia):

- (i) celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia, com Partes Relacionadas, que supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, aprovação (i) das operações requeridas no âmbito do financiamento do Projeto, pela legislação aplicável ou se necessário no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia ou previsto no Orçamento Anual; e (ii) os contratos de rateio dos custos das atividades de operação e manutenção da usina solar da Companhia;
- (ii) contratação de endividamento, pela Companhia, de qualquer natureza não previsto no Plano de Negócios que (i) eleve o índice de endividamento total para acima de 80% (oitenta por cento) do ativo total da Companhia, (ii) gere descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Companhia em outros contratos de financiamento, (iii) acarrete a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer outro contrato de financiamento da Companhia ou (iv) exijam garantias ou obrigações adicionais dos Acionistas;
- (iii) alienação e/ou oneração de ativos da Companhia diretamente relacionados à geração de energia elétrica e em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhão de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, operações requeridas no âmbito do financiamento do Projeto, pela legislação aplicável ou se necessário no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia ou previsto no Orçamento Anual;
- (iv) contratação ou destituição de auditores independentes que não sejam a PWC, EY, KPMG ou Deloitte;
- (v) alteração do Plano de Negócios e/ou aprovação de Orçamento Anual durante a fase de operação da usina (e não na fase de construção) que importem em mudanças que representem, em conjunto, um aumento igual ou superior a 15% (quinze por cento) da respectiva rubrica contábil; e
- (vi) aprovação sobre a implementação de qualquer projeto que, na opinião informada dos diretores, possa gerar contingências relevantes para a Companhia, especialmente de natureza fiscal, ambiental e/ou trabalhista.

Seção V - Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País e com as atribuições previstas neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, designados pelo Conselho de Administração, para mandatos de 3 (três) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente, e (ii) 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo - Os Diretores receberão uma remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro – A gestão da Diretoria independe de caução ou qualquer outra garantia.

Parágrafo Quarto - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, por acordo de acionistas ou pelo presente Estatuto Social dependem de prévia aprovação em Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, pelo presente Estatuto Social ou por acordo de acionista, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 20 – Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (iv) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria;
- (v) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (vi) representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades ou associações das quais participe;
- (vii) representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;
- (viii) representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia;
- (ix) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (x) praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, órgãos da Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente as relações institucionais, a coordenação das atividades da Companhia.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor sem designação específica, assessorar o Diretor Presidente nas suas atribuições.

Parágrafo Quinto - A Companhia será representada:

- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor sem designação específica;
- (ii) por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado nos termos do Artigo 21 deste Estatuto Social; ou
- (iii) por 1 (um) ou mais procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nomeados nos termos do Artigo 21 deste Estatuto Social.

Artigo 21 – Na outorga de mandatos, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor sem designação específica, especificando-se no instrumento de mandato os atos ou operações que poderão ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 12 (doze) meses, exceto os mandatos outorgados: (i) a advogados, para atuação *ad judícia*; e (ii) para fins de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais.

Parágrafo Único - Na hipótese de captação de recursos no mercado de capitais ou celebração de contratos de financiamento, em que a Companhia seja parte ou interveniente, e/ou de contratos acessórios a esses contratos de financiamento ou de captação, fica desde já autorizada a outorga de procuração em favor das instituições financeiras ou credores ou agentes fiduciários ou outras intervenientes ou partes do contrato de financiamento ou captação para, agindo isoladamente como procurador, praticarem, em nome da Companhia, todos os atos e operações necessárias ou convenientes ao exercício de direitos e cumprimento de obrigações e previstos em lei e/ou nesses instrumentos. A procuração outorgada poderá também incluir poderes "ad judícia", com o direito de receber citações, notificações e intimações, inclusive com a possibilidade de substabelecer para advogado, tudo relacionado a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais. O prazo dessas procurações poderá ter prazo indeterminado, superior a 12 (doze) meses ou se estender até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela Companhia nos referidos contratos financeiros.

- Seção VII - Conselho Fiscal

Artigo 22- A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que aprovar a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger os seus membros e fixar a sua remuneração.

Parágrafo Segundo – Se e quando instalado, o Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de "Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal".

Parágrafo Quarto - Em caso de renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.



Parágrafo Quinto - Nas hipóteses do Parágrafo Quarto, acima, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal não possuir suplente para substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar, imediatamente, Assembleia Geral da Companhia, com vista a eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, preenchendo o correspondente cargo em complemento ao mandato do membro substituído.

- Seção VIII - Exercício social e lucros

Artigo 23 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração também poderá declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Artigo 24 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins.

- Seção IX - Dissolução e liquidação

Artigo 25 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

- Seção X - Disposições gerais

Artigo 26 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração recusar-se a computar os votos proferidos em sentido contrário às disposições dos referidos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Artigo 27 - A Companhia deverá disponibilizar a seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas, acordos de investimento e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.



Artigo 28 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pelos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir (respeitado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia).

Artigo 29 - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive questões referentes a sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, a arbitragem, a ser conduzida pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("Câmara"), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara ("Regras de Arbitragem").

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles designado pela(s) parte(s) que solicitou(aram) o início da arbitragem, o outro pela(s) parte(s) contra a qual a arbitragem é iniciada, e o 3º (terceiro) – que atuará como presidente do Tribunal Arbitral – pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem. Se a parte que solicitou o início da arbitragem e/ou a parte contra a qual a arbitragem é iniciada forem compostas por 2 (duas) ou mais pessoas, estas deverão escolher seu respectivo árbitro, em conjunto. Se o Tribunal Arbitral a ser formado for decorrente de arbitragem multiparte, na qual existam mais do que 2 (dois) polos defendendo interesses diferentes, os árbitros serão selecionados e designados de acordo com as Regras de Arbitragem. Em qualquer hipótese, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

Parágrafo Segundo - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória será um empregado, representante ou consultor (ou ex-empregado, ex-representante ou ex-consultor) de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a elas associada, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quarto - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas.

Parágrafo Quinto - As Partes declaram estar cientes quanto às Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas alterações ("Lei de Arbitragem"), incorporam-se ao presente Estatuto Social, conforme aplicáveis.

Parágrafo Sexto - Após a instituição da arbitragem, eventuais as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Sétimo - As medidas cautelares ou de urgência requeridas antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.

Parágrafo Oitavo - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo Nono - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, comprometendo-se as Partes a cumprir voluntariamente seus termos, expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de retificação de um erro relevante ou solicitação de esclarecimento de alguma obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, conforme disposto na Lei de Arbitragem, bem como eventual ação de nulidade da sentença, também na forma da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser levada a juízo com jurisdição sobre as partes e sobre seus respectivos bens para fazer valer seu cumprimento.

Parágrafo Décimo - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

Parágrafo Décimo Primeiro - As partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária, exclusivamente para a finalidade de: (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo Segundo - O procedimento arbitral (incluindo, porém sem limitação, sua existência, o objeto da disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, as provas e os documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e deste Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que: (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será a do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 29 - As transferências diretas e indiretas de ações de emissão da Companhia, bem como a criação de ônus sobre ações de emissão da Companhia, estão sujeitas ao disposto no acordo de acionistas arquivado em sua sede.

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/3D6A-C718-6DCE-5FCB> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3D6A-C718-6DCE-5FCB



Hash do Documento

E25536B4A4F30C28D124DBE408EE495B2B42EEB182B91696BA76F11BE01FC6A5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2025 é(são) :

- Flavio Maluf (Signatário) - 064.335.778-57 em 15/03/2025 18:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Pedro Paulo Vicente de Azevedo Kurbhi (Signatário) - 270.253.178-45 em 14/03/2025 08:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- José Antônio Goulart de Carvalho (Signatário) - 040.057.668-62 em 10/03/2025 17:23 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Antonio Goulart De Carvalho
Tipo: Certificado Digital
- Eduardo dos Santos Soares (Signatário) - 141.374.928-32 em 10/03/2025 16:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Bruno de Araujo Soares (Signatário) - 118.873.767-80 em 10/03/2025 15:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luiza Pacheco de Mello Goncalves Horta (Signatário) - 359.549.088-69 em 10/03/2025 15:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luis Miguel Ferreira Marques (Signatário) - 240.491.218-67 em 10/03/2025 15:07 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 10 2025 18:06:57 GMT+0000 (Hora padrão da Europa Ocidental)

Geolocation Latitude: -23.5807099 Longitude: -46.6645082 Accuracy: 1715.1186454989313

IP 200.155.174.98

Identificação: Por email: Luis.m.f.marques@gmail.com

Assinatura:



11/03/2025
15:04:25

Hash Evidências:

D508F244A2E7224CB5499E43A4B416111EAFE32EB4FF0CFE710B2D937B0C7D5B

Ana Claudia Teles Silva (Signatário) - 172.244.868-76 em 10/03/2025 11:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

